

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos oito dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 947 DE 8 DE JULHO DE 1867

(LEI N. 15 DE 1867)

O Dezembargador José Tavares Bastos, Commendador da Ordem da Rosa, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da cidade de Porto-Feliz, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1. ° E' prohibida a conservação de porcos, qualquer que seja seu numero e destino, em chiqueiros no interior da cidade, ou em suas immediações, que serão marcados pela camara ; os contraventores pagarão a multa de 10\$000 de cada um e o duplo na reincidencia.

Art. 2. ° Os moradores da cidade são obrigados a franquear ao fiscal os quintaes de suas casas e suas dependencias para ser examinado o estado de aceio e limpeza, em que se acham : os que por qualquer motivo se oppuzerem pagarão a multa de 30\$000 e o duplo na reincidencia.

Art. 3. ° Os moradores em cujos quintaes e suas dependencias se acharem deposito de lixo, aguas estagnadas, materias corruptas, ou de facil corrupção, capazes de prejudicar a salubridade publica, ou mesmo dos moradores, serão multados pela primeira vez em 10\$, segunda em 20\$000, e mais dez mil réis de cada vez que novamente incorrerem em tal falta, até a alçada da camara, fazendo-se a limpeza á custa dos moradores.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos oito dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

(L.S.)

JOSE' TAVARES BASTOS.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos oito dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 948 DE 10 DE JULHO DE 1867

(LEI N. 16 DE 1867)

O Desembargador José Tavares Bastos, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

TITULO I

Art. 1.º O Presidente da Provincia fará arrecadar na fórma das Leis e Regulamentos respectivos, no anno financeiro de 1.º de Julho de 1867 á 30 de Junho de 1868, os impostos abaixo declarados, orçados na quantia de rs 1.000.000\$000

a saber :

§ 1.º	Direitos de sahida dos generos da Provincia.	650.000\$000
§ 2.º	Meia sisa de escravos	130.000\$000
§ 3.º	Novos e velhos direitos	3.400\$000
§ 4.º	Decima de legados e heranças.	118.300\$000
§ 5.º	Decima de casas de conventos.	2.500\$000
§ 6.º	Novo imposto de animaes em Sorocabá	10.000\$000
§ 7.º	Despacho de embarcações.	1.000\$000
§ 8.º	Imposto sobre leilões e casas de modas	1.500\$000
§ 9.º	Dito sobre seges e mais vehiculos	1.000\$000
§ 10.	Cobrança da divida activa	25.000\$000
§ 11.	Imposto sobre escravos sahidos por mar.	3.000\$000
§ 12.	Rendimento da ponte de embarque	20.000\$000
§ 13.	Rendimento da casa de correcção	11.000\$000
§ 14.	Emolumentos	4.000\$000
§ 15.	Imposto de escravos que não pagaram meia sisa.	300\$000

